



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 063/2010-CONSEPE, de 20 de abril de 2010.

Estabelece normas e regulamenta as atividades de Assistência à Docência na Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de rever e adequar as normas para a atuação de bolsistas em nível de Pós-Graduação constantes na Resolução nº 100/99- CONSEPE, de 05 de outubro de 1999, que cria o Programa de Estágio Docência na Graduação e estabelece as normas de funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e maior integração entre a graduação e a pós-graduação, nesta instituição de ensino superior,

CONSIDERANDO a necessidade de envolver os programas de pós-graduação da UFRN no ensino de graduação,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a atividade de assistência à docência oportunize a formação do pós-graduando para a docência,

CONSIDERANDO a Portaria nº 52/2002-CAPES, de 26 de setembro de 2002, que regulamenta o Programa de Demanda Social,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.005663/2010-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação das atividades de Assistência à Docência na Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 100/1999-CONSEPE, 05 de outubro de 1999, publicada no Boletim de Serviço nº 053/1999, de 25 de outubro de 1999.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 20 de abril de 2010.

José Ivonildo do Rêgo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

REITOR

Anexo I da Resolução nº 063/2010-CONSEPE, de 20 de abril de 2010.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À DOCÊNCIA NA
GRADUAÇÃO- PADG, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE - UFRN**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Assistência à Docência na Graduação – PADG, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, tem como objetivos:

I – contribuir na formação para a docência de alunos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades acadêmicas na Graduação;

II – contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nos Cursos de Graduação;

III – contribuir para a articulação entre Graduação e Pós-Graduação.

Art. 2º Entende-se por docência assistida a atuação do aluno de pós-graduação em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN.

**TÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS**

Art. 3º As atividades de Assistência à Docência na Graduação serão desenvolvidas por alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º As atividades de Assistência à Docência são aplicáveis, obrigatoriamente, aos bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES, do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino e aos alunos com bolsas concedidas pela UFRN, nas modalidades de assistência ao ensino e de apoio à Pós-Graduação.

§ 1º Os bolsistas REUNI também obedecerão as normas estabelecidas pela Resolução específica que trata do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da UFRN.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo será aplicada aos cursos de Mestrado e Doutorado indistintamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 3º Com exceção do bolsista REUNI de Assistência ao Ensino, poderá ser dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Assistência à Docência na Graduação - PADG da UFRN o aluno que comprovar:

I – ter participado do Programa de Assistência à Docência em outro Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* na UFRN ou outra Instituição de Ensino Superior - IES como bolsista ou voluntário;

II – ter experiência como docente do ensino superior pelo período mínimo de 1 (um) semestre para aluno de curso de mestrado e 2 (dois) semestres, para aluno de curso de doutorado.

§ 4º A participação no PADG é facultada aos demais alunos de Pós-Graduação.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo aluno de Pós-Graduação constituem parte do processo de formação de Mestres e Doutores para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos mesmos.

Art. 6º As atividades de Assistência à Docência na Graduação junto ao componente curricular deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de 1 (um) semestre para aluno de curso de Mestrado, e 2 (dois) semestres, para aluno de curso de Doutorado.

§ 1º O aluno de Pós-Graduação somente estará habilitado a desenvolver as atividades de docência assistida após a conclusão do Curso de Iniciação à Docência ou após aprovação em disciplina registrada no Programa de Pós-Graduação com conteúdo equivalente.

§ 2º A equivalência será analisada pela Coordenação de Apoio Técnico e Pedagógico da PPg.

§ 3º É vedado o desenvolvimento das atividades de docência assistida por alunos de pós-graduação, bolsistas ou não, cujo Plano de Docência Assistida não tenha sido aprovado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, conforme Artigo 10.

Art. 7º O aluno deverá dedicar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) horas semanais às atividades de docência assistida, exceto os bolsistas REUNI, que devem seguir regulamentação própria (Art 4º, § 1º).

§ 1º Será destinado pelo menos 1/3 da carga horária semanal para as atividades com os alunos matriculados no componente curricular.

§ 2º O aluno de pós-graduação não substitui o professor do componente curricular, que continua como responsável pelo componente e pelo acompanhamento do aluno bolsista.

§ 3º A atividade de docência assistida com participação em atividade de aula fica limitada a 1/3 da carga horária do componente curricular.

TÍTULO III
DO CURSO DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Art. 8º O Curso de Iniciação à Docência será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, através da Coordenação de Apoio Técnico e Pedagógico, em articulação com os Programas de Pós-Graduação.

§ 1º O Curso de Iniciação à Docência será registrado no histórico escolar do aluno de pós-graduação como uma disciplina ou atividade, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º Fica a critério do Programa de Pós-Graduação considerar a carga horária registrada para cumprimento dos créditos exigidos para obtenção do título.

§ 3º O aluno deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do Curso de Iniciação à Docência para atuação no componente curricular.

**TÍTULO IV
DA ATUAÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR**

Art. 9º A atuação do aluno de pós-graduação no componente curricular deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, a compatibilidade entre sua área de atuação e o componente curricular, bem como os problemas diagnosticados no componente curricular.

Art. 10. A atuação do aluno de pós-graduação no componente curricular deverá ser definida por meio de um Plano de Docência Assistida, a ser elaborado em conjunto com o docente do componente e submetido ao programa de Pós-Graduação através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

§ 1º O Plano de Docência Assistida deverá conter:

- I – dados do aluno de pós-graduação;
- II – dados do componente curricular de atuação do aluno de pós-graduação;
- III - justificativa da escolha do componente;
- IV – natureza das atividades;
- V – formas de atuação e carga horária circunstanciada para as atividades pertinentes (planejamento, preparação, atividade de aula e atendimento a aluno);
- VI – cronograma.

§ 2º O Plano de Docência Assistida deverá ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado o aluno, após ciência do orientador, do coordenador do curso de Graduação ao qual a turma será ofertada e do chefe do Departamento ao qual está vinculado o componente.

Art. 11. Após aprovação no colegiado do Programa de Pós-Graduação, o Plano de Docência Assistida será enviado através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg.

Art. 12. Este regulamento e as informações sobre os alunos de Pós-Graduação e suas atribuições ficarão disponíveis na página virtual do componente curricular.

TÍTULO V



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13. O acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de assistência à docência serão realizados pelo professor responsável pelo componente curricular e pelo orientador, com ciência dos coordenadores de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 14. O aluno deverá elaborar relatório de atividades, semestralmente, encaminhando à Coordenação do Programa de Pós-Graduação através do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades serão analisados e submetidos à aprovação do colegiado do Programa de Pós-Graduação, sendo posteriormente encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg.

Art. 15. A docência assistida será objeto de avaliação pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, no contexto da avaliação à docência, que é parte integrante do SINAES, conforme definido em Resolução específica.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Reitoria, em Natal, 20 de abril de 2010.

José Ivonildo do Rêgo
REITOR